

OF. PRES. nº 57/2023

São Paulo, 19 de janeiro de 2023

À

**PULVAER AERO AGRÍCOLA LTDA**

**Ilmo. Sr. Sandro Medeiros Leal**

**Sócio Administrador**

[consultepva@terra.com.br](mailto:consultepva@terra.com.br)

[pulvaer@hotmail.com](mailto:pulvaer@hotmail.com)

**Assunto: Irregularidades trabalhistas.**

**Prezado,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. O Sindicato vem recebendo denúncias de que a empresa estaria descumprindo a Lei do Aeronauta<sup>2</sup> e a Convenção Coletiva de Trabalho – Agrícola<sup>3</sup>, especificamente quanto às anotações nas CTPS dos aeronautas; pagamento do piso salarial inferior ao previsto na CCT; não pagamento de diárias de alimentação; não pagamento das verbas

<sup>1</sup> Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13475.htm)

<sup>3</sup> [https://aeronautas.org.br/wp-content/uploads/2022/12/2022.11.25-CCT-SNA-SINDAG-2022-2023-site\\_sem-cpf-1.pdf](https://aeronautas.org.br/wp-content/uploads/2022/12/2022.11.25-CCT-SNA-SINDAG-2022-2023-site_sem-cpf-1.pdf)

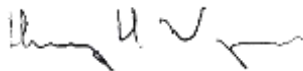
rescisórias; e ausência de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual aos tripulantes, entre outros.

3. Desta forma, vem este ente Sindical, na busca da proteção dos direitos trabalhistas e sociais dos aeronautas, reforçar a necessidade de a empresa efetuar corretamente o pagamento das verbas acima explicitadas, e regularizar todas questões trabalhistas, com o envio dos respectivos comprovantes ao SNA.

4. Caso a empresa permaneça inerte, o Sindicato tomará as providências necessárias, em vista da prerrogativa constitucionalmente conferida.

5. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção ora dispensada e aguardamos o posicionamento oficial da empresa no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento do presente ofício.

Cordialmente,



**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas**